

**LEI MUNICIPAL Nº 3581  
PROJETO DE LEI Nº 3800**

**“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 74 DA LEI MUNICIPAL Nº 2988/02 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -MG, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** – O Art. 74 da Lei Municipal nº 2988/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 . São devidos aos profissionais de educação, efetivos ou contratados, do Quadro do Magistério Público Municipal de São Sebastião do Paraíso, pelo período que se encontrarem nas situações abaixo discriminadas, de acordo com a avaliação do Órgão Municipal de Educação e Cultura, os seguintes adicionais:

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 08 de setembro de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN  
Prefeito Municipal**